



PROTOCOLO

A promoção e o apoio dos projetos culturais e recreativos envolvendo a nossa Freguesia, assim como a conservação dos recursos cinegéticos e o incentivo da sua gestão sustentada são uma das nossas metas como autarcas que somos.

O desempenho desta Associação tem sido fundamental no controle da população animal, tanto através da caça como através da repovoação animal.

Neste contexto, consideram a JUNTA DE FREGUESIA DE POIARES SANTO ANDRÉ e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE CAÇA DE VILA NOVA DE POIARES**, que os apoios consignados no presente protocolo conferem às duas entidades, responsabilidades acrescidas, traduzindo-se numa garantia do desenvolvimento das suas atividades.

Assim,

A **JUNTA DE FREGUESIA DE POIARES SANTO ANDRÉ**, adiante designada como J.F. POIARES (SANTO ANDRÉ), com sede na **Avª Manuel Carvalho Coelho, nº138, 3350-154 Vila Nova de Poiares**, pessoa coletiva número **501 177 388**, representada pelo seu PRESIDENTE, **NUNO ALEXANDRE FIGUEIREDO NEVES**, atuando como primeiro outorgante;



e

A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE CAÇA DE VILA NOVA DE POIARES**, com sede na **ESCOLA PRIMÁRIA DO PEREIRO, PEREIRO D' ALÉM, 3350-116 VILA NOVA DE POIARES**, pessoa coletiva número 514 396 350 representada pelo seu PRESIDENTE, o **SR. NUNO REIS**, atuando como segundo outorgante.



Celebram entre si o presente protocolo que se rege pelas cláusulas constantes na página seguinte:

Cláusula Primeira

A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE CAÇA DE VILA NOVA DE POIARES**, compromete-se apoiar os agricultores afetados pelos javalis e realizar pelo menos uma Montaria por época de caça, por forma a diminuir a população de javalis.



Cláusula Segunda

De acordo com a alínea v) do nº 1 da art.º 16 da Lei nº75/2013 de 12 de setembro” apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a Freguesia”, a J.F. Poiares (Santo André) compromete-se a apoiar financeiramente com o montante de **1.000,00€ (mil euros)**.

Cláusula Terceira

O pagamento do montante referido na cláusula segunda, será efetuado após a assinatura do presente protocolo, por transferência bancária.

Cláusula Quarta

O primeiro e segundo outorgante obrigam-se a divulgar junto dos participantes e população em geral da existência deste protocolo.

Cláusula Quinta

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste protocolo são da responsabilidade da J.F. POIARES (SANTO ANDRÉ) e da sua Assembleia de FREGUESIA.

Por ser verdade e intenção dos dois outorgantes é celebrado presente protocolo em duplicado, que vai ser rubricado, assinado e devidamente autenticado pelos representantes legais dos outorgantes, ficando cada uma das partes na posse de um dos duplicados.

Vila Nova de Poiares, **04 DE AGOSTO DE 2025**

O primeiro outorgante,

O segundo outorgante,